



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244
Email: comliclavradosul@gmail.com

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

Para Locação de Imóvel para a Sede do SAMU/RS, unidade Lavras do Sul, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com a justificativa e o Laudo de Avaliação Imobiliária encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, pretende-se a locação do imóvel, o qual se pretende pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, imóvel este situado à Av. Coronel Galvão, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade de Lavras do Sul-RS, pelo valor mensal de locação estimado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 01 (um) ano.

A locação aqui prevista deverá gerar contrato assim que os termos estabelecidos no mesmo sejam de conhecimento e acordo das partes interessadas, conforme a lei, segundo descrição do OBJETO:

01 – DO OBJETO:

Locação de Imóvel, situado à Av. Coronel Galvão, nº 123, para a Sede do SAMU/RS, unidade Lavras do Sul, mediante assinatura de Contrato, por um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

As dotações orçamentárias para o presente processo são:

0520 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4170 – SAMU/RS

0521 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4620 – SAMU/RS

0518 10.302.0228 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00.4170 – SAMU/RS

0519 10.302.0228 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00.4620 – SAMU/RS

O LOCATÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- CPF;
- Identidade;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do proprietário do imóvel;
- Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (Escritura, Registro, e/ou Partilha de Bens);
- Dados bancários, para futuros pagamentos/depósitos.

02 – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** A recusa do locatário em disponibilizar o imóvel adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a disponibilização, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c)** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d)** Na aplicação das penalidades previstas, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao locatário em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

03 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica CONTRATANTE apta a fazer qualquer benfeitoria necessária, como a pintura, que deve ser nos padrões exigidos pelo SAMU/RS, não tendo que removê-la ao término do contrato.

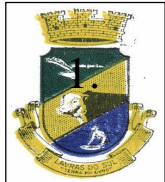
04 – DOS ANEXOS:

É anexo deste Edital: Minuta de Contrato – Anexo I.

Lavras do Sul, 31 de outubro de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267/e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos aqui reunidos, e informações prestadas pelo Setor de Compras e Licitações e pela Comissão Permanente de Licitações, e com o Parecer 257/2014 da Assessoria Jurídica Municipal, fls. 36, HOMOLOGO o presente Processo 73/2014 – Dispensa de Licitação nº 11/2014, para Locação de Imóvel para a Sede do SAMU/RS, Unidade de Lavras do Sul, para a Secretaria Municipal de Saúde, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº8.666/93, e ADJUDICO o objeto para Eloi de Tarso Teixeira Costa.

Lavras do Sul, 15 de dezembro de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta de Contrato:

CONTRATO Nº50/2014

Referente ao Processo 73/2014 Dispensa de Licitação Nº 11/2014.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade nº 5014663991 CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Eloi de Tarso Teixeira Costa, CPF nº340.168.560-00, RG 1006157893, residente e domiciliado sito à Av. Coronel Galvão, nº157, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Locação do imóvel, o qual se pretende pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, imóvel este situado à Av. Coronel Galvão, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade de Lavras do Sul-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: (DO VALOR REPETIDO)

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao final de um ano.

§ 1º - O pagamento mensal será efetuado em até (05) cinco dias úteis do mês subsequente da locação, tomando por base o termo inicial do respectivo contrato, mediante depósito bancário, em nome do beneficiário, que será determinado quando da assinatura do contrato.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

0520 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4170 – SAMU/RS

0521 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4620 – SAMU/RS

0518 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4170 – SAMU/RS

0519 10.302.0228 2.094 3.3.90.39.00.00.00.00.4620 – SAMU/RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do locatário em disponibilizar o imóvel adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a disponibilização, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao locatário em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite legal, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8666/93.

A Fiscal do referido contrato será a Sra. Viviane Gonçalves Dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São obrigações do CONTRATADO:

a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

c) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

d) Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade referente ao imóvel em questão, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO, haja vista que a sua inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado.

e) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato.

f) Entrega do objeto – locação de imóvel para a Sede do SAMU/RS – de acordo com as especificações dadas, atendendo as necessidades a que se destina.

g) Manter o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Assegurar-se da contratação, verificando sempre as mais vantajosas para a Administração.

b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preços e prazos do presente Contrato.

c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, neste caso a Sra. Viviane Gonçalves Dias, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

d) Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Contrato, de forma a garantir a contratação mais vantajosa.

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à execução e continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas.

h) Emitir, por intermediário do fiscal do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica a CONTRATANTE apta a fazer qualquer benfeitoria necessária, como a pintura, que deve ser nos padrões exigidos pelo SAMU/RS, devendo removê-la ao término do presente contrato, e entregar o imóvel na cor recebida.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 15 de dezembro de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eloi de Tarso Teixeira Costa
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____

2) _____